Lei n° 170/01, de 13 de março de 2001.

Dispõe sobre Parcelamento de débito e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado parcelar o débito de impostos, taxas e tarifas em até 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas, após consolidado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

 Santa Bárbara do Monte Verde, 13 de março de 2001.

José Geraldo Duque

Prefeito Municipal